DECRETO Nº 5069 de 15 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ANALISE DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS ANTERIOR A 2016, ATÉ A PRESENTE DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes a espécie e,

CONSIDERANDO a situação sugerisse do município de Mococa, em que o atual Prefeito somente foi empossado no último dia 12 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a temerária situação administrativa vivenciada pelo Município de Mococa cuja à nova gestão teve contato superficial com os atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade premente de uma nova gestão que se fundamenta os atos administrativos esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1.º - É instituída a Comissão de Apuração e Gestão de Contratos, responsável por analisar a viabilidade de continuidade de execução dos contratos administrativos celebrados pela Municipalidade, visando garantir a continuidade de prestação de serviços pela Prefeitura, sobretudo os essenciais.

Parágrafo Único: A Comissão de Apuração e Gestão de Contratos instituídas no *caput* é composta pelos seguintes componentes:

I – Coordenador: Paulo Sérgio de Oliveira (Chefe de Gabinete)

II- Membros: Renato Contreras (Diretor Jurídico)

Marcela Garofalo Riquiel (Controle Interno)

Eliete Amoriello Siqueira (Diretora de Planejamento)

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração e Gestão de Contratos:

I- Avaliar a viabilidade da continuidade de execução dos contratos celebrados até o fim do exercício de 2016 até a presente data;

II- Opinar pela instauração de Processos Administrativos para avaliação e apuração de despesas sem prévio empenho e/ou cobertura contratual, realizadas até o fim do exercício de 2016, bem como os avençados até a presente data;

Art. 3.º - O pagamento de empenhos emitidos até o fim do exercício de 2016, provenientes de contratos ou não, deverá ser acompanhado de relatório de aprovação emitido pela Comissão de Apuração e Gestão de Contratos, sendo que nos empenhos das áreas de educação e saúde deverão constar também, assinatura do respectivo titular da Pasta.

Parágrafo Único: Os valores referentes ao pagamento de empenhos liquidados até o fim do exercício de 2016 poderão ser pagãos em uma só vez ou parcelados, conforme disponibilidade financeira da Municipalidade e aprovação no relatório referido no *caput*.

Art. 4.º - Os empenhos efetuados e liquidados até o fim do exercício de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade e com o relatório referido no artigo 3.º, priorizando e a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 5.º - O Cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamento para empenhos realizados e liquidados até o fim do exercício de 2016 será mantido como regra.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, temporamente e fundamentadamente, com base no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, a Ordem Cronológica de Pagamentos poderá ser atenuada, podendo ser priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 1.º de janeiro de 2017, além de pagamentos apurados pela Comissão de Apuração e Gestão de Contratos.

Art. 6.º - Os credores cujos empenhos tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão, a qualquer tempo, oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos, podendo, excepcionalmente, temporariamente e fundamentadamente, com base no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, ser priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos, em percentual, sendo necessária a sua constatação no relatório referido no artigo 3.º.

Art. 7.º - A situação de exceção definida neste Decreto ocorrerá até que sejam equacionadas as despesas sem prévio empenho e/ou cobertura contratual, realizadas até o fim do exercício de 2016.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3566-5565 | 3566-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MANTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal